

Respostas ao pedido de esclarecimento

EDITAL CONCORRÊNCIA 003/2020

O Presidente da Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, quais foram analisados e respondidos conforme segue:

ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO DE “MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO”:

O tipo de licitação técnica e preço (assim como o de melhor técnica), consoante o caput do art. 46, será utilizado 'exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos...'

O § 3º do art. 46 admite, como excepcionalidade, esse tipo de licitação para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços, desde que presentes todos os seguintes requisitos:

(i) haver autorização expressa e justificativa circunstanciada da maior autoridade da administração promotora da licitação;

(ii) o objeto ser de grande vulto;

iii) o objeto ser majoritariamente dependente de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito;

(iv) características serem atestadas por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

(v) o objeto admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis; e

(vi) referidas soluções poderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, de acordo com critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Notadamente se trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, mas de forma alguma majoritariamente dependente de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito ou, tampouco de características a serem atestadas por autoridades técnicas de reconhecida qualificação.

É apenas um projeto arquitetônico com área aproximada de um mil e seis centos quadrados e seus projetos complementares de hidráulica, estrutura, elétrica, hidráulica, climatização e incêndios. Todos os itens objeto da licitação referem-se a serviços de engenharia que não envolvem de modo algumas tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, muito pelo contrário, são serviços de engenharia de amplo

domínio e de tecnologia disseminada. Muito menos passíveis de soluções alternativas a livre escolha dos licitantes, visto que o projeto arquitetônico seguirá ao Programa de Necessidades executado em conformidade a Normas Brasileiras e os projetos complementares da mesma forma.

Os projetos executivos para a construção dos prédios da Casa Sede, Casa de Apoio e Chalés, conforme especificados e projetados fornecidos, nada tem de emprego de tecnologias sofisticadas e restritas. Nem mesmo apresentam 'inovações' desenvolvidas especialmente para a situação. Vão utilizar materiais, insumos e técnicas construtivas inteiramente conhecidos e difundidos na indústria da construção civil.

Não existem soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, verifica-se que os projetos e especificações constantes do Edital estabelecem soluções únicas e condições obrigatórias a serem observadas, tanto pelos licitantes proponentes quanto pelo licitante contratado.

Concluindo, a análise do objeto da licitação como um todo, nos conduz a conclusão que o objeto não é majoritariamente ou minoritariamente dependente de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito nem sujeito a ofertas de soluções alternativas à livre escolha dos licitantes e, portanto, irregularmente inserido no tipo de licitação de técnica e preço.

Compreendemos a necessidade de alteração deste tipo de licitação que segundo a Lei 8666/93 tem imposições para sua utilização, s.m.j.

RESPOSTA: O presente questionamento visa trazer a exceção a regra, ou seja, a lei veda a utilização de licitações do tipo técnica e preço **para contratações de obras ou prestação de serviços**, conforme disposto no § 3º do art. 46, salvo em casos excepcionais. Desta forma, a escolha do tipo de licitação técnica e preço na presente contratação (elaboração de projetos) está em consonância com o estabelecido na legislação vigente e será mantido.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

Comissão de Julgamento